



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Praça João Eufrázio de Medeiros, 14 Centro CEP 59.330-000  
C.G.C. 08.095.283/0001-04

**LEIS**  
**MUNICIPAIS**  
**1992**

**Lei nº 366** – Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

**Lei nº 367** – Institui Pensão Vitalícia e dá outras providências.

**Lei nº 369** – Reconhece de utilidade pública o Externato São Miguel e dá outras providências.

**Lei nº 371** – Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

**Lei nº 372** – Concede direito a Funcionário que exerce Cargo de Confiança e dá outras providências.

**Lei nº 373** – Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

**Lei nº 375** – Autoriza a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

**Lei nº 378** – Autoriza a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

**Lei nº 379** – Autoriza Doação de Casas Populares e dá outras providências.

**Lei nº 380** – Autoriza Doação de Casas Populares e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 366/92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jucurutu, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido, dotações específicas para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, em 10 de março de 1992.

LUCIANO ARAÚJO LOPES  
-Prefeito Municipal-





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 367/92

Institui Pensão Vitalícia e da  
outras proviências.

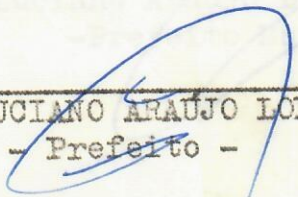
O Prefeito Municipal de Jucurutu-RN,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído uma Pensão Vitalícia a ser concedida as Viúvas Agentes Políticos que falecerem no exercício do Cargo de Vereador, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao Vereador no exercício do mandato, compreendendo parte fixa e variável.

Parágrafo Único - A pensão instituída no presente artigo, é destinada única e exclusivamente às viúvas citadas no mesmo, cessando o direito se a viúva falecer contrair núpcias ou amasiar-se.

Art. 2º - Fica assegurado às viúvas dos Vereadores, cujo óbito tenha ocorrido no exercício do cargo mesmo antes da vigência da presente Lei, os benefícios da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Jucurutu, em 05 de maio de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO ARAÚJO LOPES  
- Prefeito -





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 369

Reconhece de utilidade pública o Externato São Miguel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecido de utilidade Pública o Externato São Miguel.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 18 de agosto de 1992.

Luciano Araujo Lopes  
-Prefeito Municipal -





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 371

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em substituição ao Órgão Municipal de Educação, com o objetivo de dirigir e executar a Educação no âmbito Municipal, cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 6º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - São criados e incorporados ao quadro do Poder Executivo Municipal os seguintes Cargos e funções:

- a) Um(1) cargo, em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- b) Dois(2) cargos, em comissão de Coordenadores de Departamentos.
- c) Um(1) cargo de comissão de Coordenador Geral da Secretaria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, para a elaboração do regimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação próprias consignadas no Orçamento corrente.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu, 03 de setembro de /  
1992.

Luciano Araújo Lopes  
-Prefeito Municipal -





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 372

Consede direito a Funcionário que exer  
ce Cargo de Confiança e dá outras pro-  
videncias.

O Prefeito Municipal de Jucurutu -RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado ao Funcionário Público Muni-  
cipal, que tenha no mínimo 10(dez) anos de efetivo serviços à Prefeitu  
ra Municipal de Jucurutu -RN, no decorrer desse tempo, tiver sido nomea  
do para exercer Cargo ou Função de Confiança, e nele permanecer por //  
tempo superior a 5(cinco) anos, interruptos ou 10(dez) anos intercala-  
dos, o direito de incorporar ao seu salário base a diferença à maior,  
existente do salário base para o salário do Cargo ou Função de Confi-  
ança que exercia, bem como as gratificações inerentes aos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu, 22 de setembro de 1992

LUCIANO ARAUJO LOPES

- Prefeito Municipal -





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 373.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jucurutu, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 068, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 19 de outubro de 1992.

Luciano Araujo Lopes  
-Prefeito Municipal-





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 375/92.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU (RN)  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito suplementares até a importância de Cr\$ 743.930.000,00 (Setecentos e Quarenta e Três Milhões e Novecentos e Trinta Mil Cruzeiros), para reforço das dotações da despesa a seguir discriminadas:

|                                         |      |               |
|-----------------------------------------|------|---------------|
| 1 - PODER LEGISLATIVO                   |      |               |
| 1.1 - CÂMARA MUNICIPAL                  |      |               |
| 3.0.0.0 - Despesas Correntes            |      |               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio           |      |               |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                  | Cr\$ | 76.000.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....      | Cr\$ | 1.500.000,00  |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....  | Cr\$ | 12.000.000,00 |
| 2.1 - GABINETE DO PREFEITO              |      |               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio           |      |               |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                  | Cr\$ | 13.250.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....      | Cr\$ | 6.300.000,00  |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....  | Cr\$ | 10.000.000,00 |
| 3.1.9.0 - DIV. DESP. DE CUSTEIO.....    | Cr\$ | 100.000,00    |
| 2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO       |      |               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio           |      |               |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                  | Cr\$ | 15.000.000,00 |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....  | Cr\$ | 14.000.000,00 |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESP. D/CUSTEIO..... | Cr\$ | 100.000,00    |
| 2.3 - DIVISÃO DE FINANÇAS               |      |               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio           |      |               |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                  | Cr\$ | 12.200.000,00 |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....  | Cr\$ | 17.500.000,00 |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESP. D/CUSTEIO..... | Cr\$ | 5.000.000,00  |
| 2.4 - DIVISÃO DE AGRICULTURA            |      |               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio           |      |               |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                  | Cr\$ | 3.400.000,00  |
| 2.5 - DIVISÃO DE EDUC.E CULTURA         |      |               |
| 2.5.1 - SETOR DE ENSINO                 |      |               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio           |      |               |





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Continuação.....

|                                            |      |                |
|--------------------------------------------|------|----------------|
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                     | Cr\$ | 100.000.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....         | Cr\$ | 80.400.000,00  |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 10.000.000,00  |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESP.D/CUSTEIO.....     | Cr\$ | 300.000,00     |
| 2.5.2 - SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR        |      |                |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |      |                |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....         | Cr\$ | 15.000.000,00  |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 8.000.000,00   |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESP.D/CUSTEIO.....     | Cr\$ | 100.000,00     |
| 2.5.3 - SETOR DE CULT.E RECREAÇÃO          |      |                |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |      |                |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....         | Cr\$ | 5.000.000,00   |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 9.500.000,00   |
| 2.6 - DIVISÃO MUN.D/SAUDE PUBLICA..        |      |                |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |      |                |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                     | Cr\$ | 50.000.000,00  |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....         | Cr\$ | 138.500.000,00 |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 10.000.000,00  |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESP.D/CUSTEIO.....     | Cr\$ | 100.000,00     |
| 4.0.0.0 - Despesas de Capital              |      |                |
| 4.1.0.0 - Investimentos                    |      |                |
| 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....         | Cr\$ | 10.000.000,00  |
| 2.7 - DIV.MUN. D/TRAB. E ASSIST.<br>SOCIAL |      |                |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |      |                |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                     | Cr\$ | 3.300.000,00   |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....         | Cr\$ | 2.000.000,00   |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 9.500.000,00   |
| 3.2.0.0 - Transferências Correntes         |      |                |
| 3.2.5.0 - TRANSF. A PESSOAS.....           | Cr\$ | 2.500.000,00   |
| 3.2.8.0 - CONTRIB. P/FORM. DO PASEP....    | Cr\$ | 3.000.000,00   |
| 3.2.9.0 - DIV. TRANSF. CORRENTES.....      | Cr\$ | 2.000.000,00   |
| 2.8 - DIV.D/OB.VIAÇ.E SERV.URBANOS.        |      |                |
| 2.8.1 - SETOR D/SERV. E OB.PUBLICAS.       |      |                |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |      |                |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                     | Cr\$ | 20.000.000,00  |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....         | Cr\$ | 20.500.000,00  |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 25.000.000,00  |
| 3.1.9.0 - DIVERS.DESPESAS D/CUSTEIO....    | Cr\$ | 2.000.000,00   |
| 4.1.0.0 - Investimentos                    |      |                |
| 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....         | Cr\$ | 27.880.000,00  |
| 2.8.2 - SETOR DE ESTRADAS                  |      |                |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |      |                |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS.....     | Cr\$ | 3.000.000,00   |





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Continuação....

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Art. 43, Inciso II, o saldo do excesso de arrecadação pela tendência do exercício no valor de Cr\$ 743.932.151,67, pela parcela de Cr\$ 743.930.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|                                                                 |                    |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1. Prefeitura Municipal de Jucurutu-Rn, 28 de dezembro de 1992. |                    |
| 3.0.0 - Despesas Correntes                                      |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL                                               | Cr\$ 40.000.000,00 |
| 2.1 - GABINETE DO PREFEITO                                      |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL Luciano Araujo Lopes                          | Cr\$ 23.500.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAL -Prefeito Municipal-                         | Cr\$ 9.000.000,00  |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS                               | Cr\$ 55.602.000,00 |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO...                       | Cr\$ 2.000.000,00  |
| 2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                               |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL                                               | Cr\$ 10.635.000,00 |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS                               | Cr\$ 11.400.000,00 |
| 2.3 - DIVISÃO DE FINANÇAS                                       |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL                                               | Cr\$ 40.000.000,00 |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO...                       | Cr\$ 44.600.000,00 |
| 2.4 - DIVISÃO DE AGRICULTURA                                    |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL                                               | Cr\$ 3.000.000,00  |
| 2.5 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                             |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL                                               | Cr\$120.000.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO                                   | Cr\$190.000.000,00 |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS                               | Cr\$156.000.000,00 |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO...                       | Cr\$ 3.000.000,00  |
| 2.6 - DESPESAS CORRENTES                                        |                    |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                                   |                    |
| 3.1.1.0 - PESSOAL                                               | Cr\$ 4.100.000,00  |
| 3.1.2.0 - MATERIAL                                              |                    |
| 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS                               |                    |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO...                       | Cr\$ 8.000.000,00  |



Lei nº 378/92.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu /  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Créditos Suplementares até a importância de Cr\$ 1.832.502.000,00 (Um Bilhão, Oitocentos e Trinta e Dois Milhões, Quinhentos e Dois Mil Cruzeiros), para reforço das dotações da despesa a seguir discriminadas:

- 1 - PODER LEGISLATIVO
  - 1.1 - CÂMARA MUNICIPAL
    - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
    - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
      - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$ 40.000.000,00
    - 2.1 - GABINETE DO PREFEITO
      - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
        - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$ 23.500.000,00
        - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO ..... Cr\$ 9.000.000,00
        - 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS ..... Cr\$ 65.602.000,00
        - 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO... Cr\$ 2.000.000,00
      - 2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
        - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
          - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$ 10.635.000,00
          - 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS ..... Cr\$ 11.400.000,00
        - 2.3 - DIVISÃO DE FINANÇAS
          - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
            - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$ 40.000.000,00
            - 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO... Cr\$ 44.600.000,00
          - 2.4 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
            - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
              - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$ 3.000.000,00
            - 2.5 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
              - 2.5.1 - SETOR DE ENSINO
                - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
                  - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$120.000.000,00
                  - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO ..... Cr\$190.000.000,00
                  - 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS ..... Cr\$156.000.000,00
                  - 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO... Cr\$ 3.000.000,00
                - 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
                - 3.2.3.0 - Transferências a Inst. Privadas Cr\$ 4.100.000,00
              - 2.5.2 - SETOR DE ENSINO PRE-ESCOLAR
                - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
                  - 3.1.1.0 - PESSOAL ..... Cr\$ 8.000.000,00
                  - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO ..... Cr\$ 30.000.000,00
                  - 3.1.3.0 - SERV.D/TERC. E ENCARGOS ..... Cr\$ 30.000.000,00
                - 2.5.3 - SETOR DE CULTURA E RECREAÇÃO
                  - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
                  - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO ..... Cr\$ 5.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Jucurutu

Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08.095.283/0001-04

Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 58.330

Continuação...

|                                                             |      |                  |
|-------------------------------------------------------------|------|------------------|
| 3.1.3.0 - SERV. D/TERC. E ENCARGOS ....                     | Cr\$ | 8.000.000,00     |
| 2.6 - DIVISÃO MUNIC. DE SAÚDE PÚBLICA                       |      |                  |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                               |      |                  |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                                      | Cr\$ | 75.000.000,00    |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....                          | Cr\$ | 169.400.000,00   |
| 3.1.3.0 - SERV. D/TERC. E ENCARGOS.....                     | Cr\$ | 74.000.000,00    |
| 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL                               |      |                  |
| 4.1.0.0 - Investimentos                                     |      |                  |
| 4.1.1.0 - OBRAS DE INSTALAÇÕES .....                        | Cr\$ | 25.500.000,00    |
| 4.1.2.0 - EQUIP.E MATER. PERMANENTE ...                     | Cr\$ | 16.000.000,00    |
| 2.7 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRABALHO<br>E ASSISTÊNCIA SOCIAL |      |                  |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                               |      |                  |
| 3.1.1.0 - PESSOAL .....                                     | Cr\$ | 2.600.000,00     |
| 3.1.3.0 - SERV. D/TERC. E ENCARGOS.....                     | Cr\$ | 10.000.000,00    |
| 3.2.0.0 - Transferências Correntes                          |      |                  |
| 3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.....                     | Cr\$ | 3.500.000,00     |
| 3.2.8.0 - CONTRIB.PERFORM. DO PASEP.....                    | Cr\$ | 12.000.000,00    |
| 2.8 - DIV. D/OB. VIAÇ. E SERV. URB.                         |      |                  |
| 2.8.1 - SETOR DE SERV.E OB. PÚBLICAS                        |      |                  |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                               |      |                  |
| 3.1.1.0 - PESSOAL.....                                      | Cr\$ | 30.500.000,00    |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....                          | Cr\$ | 24.000.000,00    |
| 3.1.3.0 - SERV. D/TERC. E ENCARGOS.....                     | Cr\$ | 166.100.000,00   |
| 3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO                      | Cr\$ | 12.265.000,00    |
| 4.0.0.0 - Despesas de Capital                               |      |                  |
| 4.1.0.0 - Investimentos                                     |      |                  |
| 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES .....                         | Cr\$ | 295.000.000,00   |
| 4.1.3.0 - INVEST. EM REG. D/EXERC.ESP.                      | Cr\$ | 80.000.000,00    |
| 2.8.2 - SETOR DE ESTRADAS                                   |      |                  |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio                               |      |                  |
| 3.1.3.0 - SERV. D/TERC. E ENCARGOS....                      | Cr\$ | 32.800.000,00    |
| SOMA.....                                                   | Cr\$ | 1.832.502.000,00 |

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Art. 43, Inciso II, o saldo do Excesso de arrecadação pela tendência do exercício, verificado de janeiro a 10 de dezembro do corrente ano, no valor de 1.832.502.616,83, pela parcela de 1.832.502.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 23 de dezembro de 1992. /

Luciano Araújo Lopes  
-Prefeito Municipal-





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 379/92.

Autoriza Doação de Casas Popu-  
lares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU (RN)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de  
Jucurutu-Rn, autorizado a Doar as casas populares adquiridas pelo  
Município, encravadas nas seguintes endereços:

- Centro da Cidade
- Bairro Bela Vista
- Bairro Freitas
- Conjunto do DNOCS
- Bairro Santa Isabel

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-Rn, em 23 de  
dezembro de 1992.

Luciano Araujo Lopes  
-Prefeito Municipal-





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 — CEP 59.330

Lei nº 380/92.

Autoriza Doação de casas Populares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU (RN)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Jucurutu-RN, autorizado a Doar as casas populares construídas pelo Município encravadas nos:

Bairro Novo Horizonte  
Bairro Bela Vista  
Bairro Freitas  
Bairro João de Barros  
Centro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu, 23 de dezembro de 1992.

Luciano Araújo Lopes  
-Prefeito Municipal-